

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS CONTINUADOS

SERVIÇOS FINANCEIROS, ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA ATUARIAL

Serviços Financeiros

Os Serviços Financeiros consistem em:

- a) Administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimentos utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS;
- b) Disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.

Assessoria em Investimentos

Compreende a prestação de assessoria nas questões relativas à gestão dos recursos administrados pelo RPPS, contemplando:

- a) Disponibilização ao CLIENTE da posição dos investimentos do RPPS, por meio de relatórios mensais, trimestrais e/ou semestrais;
- b) Acompanhamento com informações individuais e consolidadas sobre o enquadramento e limites de alocação dos recursos previdenciários em conformidade com a 3922/10;
- c) Detalhamento do desempenho das aplicações mantidas no Banco e nas demais Instituições Financeiras, desde que os dados destas últimas sejam disponibilizados pelo CLIENTE, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social;
- d) Assessoria ao CLIENTE na elaboração da política anual de investimentos do RPPS, em conformidade com o cenário econômico e as normas do Ministério da Previdência Social;
- e) Audio ou videoconferências sobre Macroeconomia, Gestão de Ativos, Ata do Copom, Política Monetária e Cenário Econômico;
- f) Disponibilização de relatórios com periodicidades mensal, trimestral e semestral:
 - Posição Consolidada da Carteira;
 - Rentabilidade comparada com a meta atuarial;

- Informativo Mensal sob forma de Lâmina (após 6 meses da constituição do fundo em atendimento à disposição legal);
- Panorama Diário;
- Conjuntura Mensal;
- Perspectivas Econômicas – Doméstica e Internacional.

g) Participação, quando solicitado, em reunião do Conselho de Administração, limitada a uma por ano, mediante comunicação prévia e formal, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Fundos para Regimes Próprios de Previdência Social

Os Recursos poderão ser aplicados em Fundos de Investimento totalmente enquadrados à Resolução CMN nº 3922/10, conforme abaixo, sem carência para resgate e com liquidez e rentabilidade diárias. Além de alternativas autorizadas pela referida norma, disponíveis no Banco do Brasil.

	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (a.a)	ENQUADRAMENTO (Res. 3922/10)
BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC	1,00%	Art. 7º Inciso IV
BB Previdenciário Renda Fixa Perfil FIC	0,20%	Art. 7º Inciso IV
BB Previdenciário RF IRF-M 1 Títulos Públicos FIC	0,10%	Art. 7º Inciso I – b
BB Previdenciário RF IRF-M Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
BB Previdenciário RF IMA Geral ex-C – TPF FI	0,20%	Art. 7º Inciso I - b
BB Previdenciário RF IDKA 2 Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
BB Previdenciário RF IMA-B Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
BB Previdenciário RF IMA-B 5 FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B FI	0,30%	Art. 7º Inciso III
BB Previdenciário RF IMA-B 5+ Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
BB Previdenciário Multimercado FI	0,60%	Art. 8º Inciso IV
BB Previdenciário Ações Governança FI	1,00%	Art. 8º Inciso III
BB Ações Pipe FIC	1,20%	Art. 8º Inciso III
BB Ações Alocação FIC	1 a 2%	Art. 8º Inciso III

Assessoria Atuarial

Compreende a prestação de assessoria nas questões relativas à avaliação atuarial. O BB oferece ao RPPS a Assessoria Atuarial nas seguintes condições:

Assessoria Atuarial

- a) Assessoria na adequação da base de dados necessária aos estudos atuariais de 2016 dentro do Leiaute utilizado pelo Banco do Brasil, por meio de esclarecimentos e respostas a dúvidas;
- b) Análise da base de dados cadastrais da massa dos servidores ativos, benefícios concedidos e dependentes, para verificação de inconsistências e ausência de dados. Indicação dos ajustes necessários através da emissão de Relatório de Críticas;
- c) Estabelecimento de critérios e parâmetros a serem considerados na avaliação atuarial 2016 aderentes à massa dos servidores utilizada na avaliação, com base nas Legislações Estadual e Federal em vigor;
- d) Realização de uma reavaliação atuarial anual 2016, para verificação do equilíbrio atuarial e financeiro do regime, considerando o custeio vigente nas Legislações Estadual e Federal propondo alternativa de adequação quando necessário;
- e) Elaboração de Nota Técnica Atuarial, Relatório de Avaliação Atuarial, Parecer Atuarial, Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA e demais documentos exigidos por lei e pelo Ministério da Previdência Social para o Ano de 2016;
- f) Assessoria atuarial continuada pelo período de vigência do contrato, contemplando questões relacionadas ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, nos critérios relativos à avaliação atuarial;
- g) Realização, quando solicitado, de até dois estudos atuariais adicionais com a mesma base de dados da reavaliação atuarial efetuada, com o objetivo de avaliar outros cenários;
- h) Participação, quando solicitado, em reunião de apresentação do Resultado da Avaliação Atuarial ao **CLIENTE**, ou para a discussão de assuntos relativos à avaliação atuarial, limitada a uma por ano, mediante comunicação prévia e formal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CONDIÇÕES NEGOCIAIS

VIGÊNCIA

O contrato terá vigência mínima de 12 meses.

PREÇO

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS CONTINUADOS

- ✓ Pela realização dos serviços previdenciários continuados de Assessoria Atuarial e Assessoria em Investimentos, será cobrado o valor único de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) podendo ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), durante o período do contrato.
- ✓ O valor acima mencionado poderá ser flexibilizado mediante a manutenção dos recursos hoje alocados no Banco do Brasil até o término do contrato.

SERVIÇOS FINANCEIROS

- ✓ Os serviços financeiros mencionados nesta proposta serão custeados pela(s) taxa(s) de administração do(s) Fundo(s) de Investimento(s) administrado(s) pela BBDTVM, conforme tabela abaixo. Portanto, não haverá para o cliente nenhum custo adicional para o prestação do serviço especificado.

	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (a.a)	ENQUADRAMENTO (Res. 3922/10)
BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC	1,00%	Art. 7º Inciso IV
BB Previdenciário Renda Fixa Perfil FIC	0,20%	Art. 7º Inciso IV
BB Previdenciário RF IRF-M 1 Títulos Públicos FIC	0,10%	Art. 7º Inciso I – b
BB Previdenciário RF IRF-M Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
BB Previdenciário RF IMA Geral ex-C – TPF FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
BB Previdenciário RF IDKA 2 Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FEPA - FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO ESTADO DO MARANHÃO (MA) E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e, na melhor forma de direito, o **FEPA - FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO ESTADO DO MARANHÃO (MA)**, com sede Av. Jerônimo de Albuquerque S/N, Bairro Calhau, São Luis (MA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.110.907/0001-00, neste ato representado pela Secretária Sr. Lilian Regia Gonçalves Guimarães, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX e pelo Secretário Sr. Ivaldo Fortaleza Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no S.B.S. Quadra 2 Bloco "N" Lote 8 - Ed. Sede II - 11º andar - CEP: 70073-902 - Brasília (DF), CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, Sr. Marcelo da Silva Botelho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.638.761-49, têm entre si, justos e acertados este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente contrato a prestação dos serviços financeiros e previdenciários descritos na Cláusula Segunda deste instrumento, para a adequação, operacionalização e aperfeiçoamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Serviços Financeiros a serem prestados pelo **BANCO**, por conta e a ordem do **CONTRATANTE**, compreendem:

- a) administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimento utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS; e
- b) disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e de informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços previdenciários **adicionais** a serem prestados pelo **BANCO** serão executados durante a vigência do contrato, por conta e ordem do **CONTRATANTE**, subdividindo-os em:

I. ASSESSORIA ATUARIAL

- a) assessoria, por telefone, na confecção da base de dados necessária aos estudos atuariais de 2016 dentro do Leiaute atual utilizado pelo Banco do Brasil, por meio de esclarecimentos e respostas a dúvidas;

- b) análise da base de dados cadastrais da massa dos servidores ativos, benefícios concedidos e dependentes, para verificação de inconsistências e ausência de dados. Indicação dos ajustes necessários através da emissão de Relatório de Críticas;
- c) estabelecimento de critérios e parâmetros a serem considerados na avaliação atuarial 2016 aderentes à massa dos servidores utilizada na avaliação, com base na Legislação Estadual em vigor;
- d) realização de uma reavaliação atuarial anual 2016, para verificação do equilíbrio atuarial e financeiro do regime, considerando o custeio vigente na legislação Estadual, propondo alternativa de adequação quando necessário;
- e) elaboração de Nota Técnica Atuarial, Relatório de Avaliação Atuarial, Parecer Atuarial, Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA e demais documentos exigidos por lei e pelo Ministério da Previdência Social para o Ano de 2016;
- f) participação, quando solicitado, em reunião de apresentação do Resultado da Avaliação Atuarial ao CONTRATANTE, ou para a discussão de assuntos relativos à avaliação atuarial, limitada a uma por ano, mediante comunicação prévia e formal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- g) assessoria atuarial continuada pelo período de vigência do contrato, relacionada a reavaliação atuarial anual 2016, contemplando questões relacionadas ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, nos critérios relativos à avaliação atuarial; e
- h) realização, quando solicitado, de até dois estudos atuariais adicionais com a mesma base de dados da reavaliação atuarial efetuada, com o objetivo de avaliar outros cenários.

II. ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS

- a) disponibilização ao **CONTRATANTE** da posição dos investimentos do RPPS, por meio de relatórios mensais, trimestrais e/ou semestrais com informações individuais e consolidadas sobre o enquadramento e limites de alocação dos recursos previdenciários, detalhando o desempenho das aplicações mantidas no Banco e nas demais Instituições Financeiras, desde que os dados destas últimas sejam disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social;
- b) assessoria ao **CONTRATANTE** sobre os investimentos e disponibilidades do RPPS, por meio de mensagem eletrônica, telefone ou videoconferência;
- c) assessoria ao **CONTRATANTE** na elaboração da política anual de investimentos do RPPS, em conformidade com o cenário econômico e as normas do Ministério da Previdência Social; e
- d) participação, quando solicitado, em reunião do Conselho de Administração, limitada a uma por ano, mediante comunicação prévia e formal, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações do **BANCO** compreendem:

- a) efetuar a prestação dos serviços previdenciários constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, a partir do recebimento e validação de todos os documentos solicitados pelo **BANCO**, de acordo com cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes;
- b) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução;
- c) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) agir exclusivamente de acordo com os princípios da boa técnica de administração de investimentos, bem como dos demais serviços;
- e) responsabilizar-se pelas suas despesas operacionais, inclusive de seu pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como o recolhimento de impostos e taxas estipuladas na legislação pertinente que forem devidas em decorrência da execução dos serviços integrantes do presente contrato;
- f) prestar esclarecimentos sobre os serviços ora contratados, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações do **CONTRATANTE** compreendem:

- a) disponibilizar, nos prazos acordados no cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes, as informações, documentos e instruções relacionadas às atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento do objeto deste contrato;
- b) responsabilizar-se pela idoneidade das informações prestadas ao **BANCO** e necessárias para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda do presente contrato, conforme ANEXO 01;
- c) responsabilizar-se pela impostação dos dados dos segurados e pelo cumprimento das rotinas disponibilizadas e necessárias para análise de benefícios e folha de pagamentos de inativos;
- d) informar ao **BANCO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, quaisquer alterações na legislação, que tenham interveniência no **CONTRATANTE**, sobretudo quando exigir modificação no custeio do Sistema;
- e) disponibilizar recursos tecnológicos compatíveis com as soluções previdenciárias, para fins de operacionalização das soluções contratadas, de acordo com especificações do Banco do Brasil; e
- f) publicar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, o presente contrato de prestação de serviços, na Imprensa Oficial.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços previdenciários contratados, descritos na Cláusula Terceira, não serão objeto de pagamento ao **BANCO** do valor de **R\$ 67.200,00 (sessenta mil e duzentos)**, em função da reciprocidade comercial oferecida pelo **CONTRATANTE** - a manutenção do saldo de Investimento hoje internalizado no BANCO, na ordem de 1.248.765.389,11 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Parágrafo Primeiro – Caso haja descumprimento do contido no cláusula anterior, ou seja, migração dos recursos para outra Instituição Financeira, a Contratante arcará com o valor da tarifa que seria cobrada, proporcionalmente ao período que o recurso não permaneceu no Banco, tendo como base o valor anual de tarifa de referência, mencionado no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – Se houver prorrogação do Contrato e/ou Aditivo mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, o preço dos serviços indicado no Caput desta Cláusula será corrigido a cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, utilizando-se índice de reajuste pactuado entre as partes.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - À parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - Sujeitas que estão às aplicações financeiras em carteiras de títulos e valores mobiliários, por sua própria natureza, às flutuações do mercado, o **BANCO** não será responsabilizado por quaisquer depreciações nos bens dessa carteira, nem por eventuais prejuízos decorrentes da alienação parcial ou total desses bens ou, ainda, os decorrentes de atos regulares de administração da carteira.

Parágrafo segundo - Na apuração de responsabilidades por eventuais prejuízos na aplicação dos recursos, será excluído o risco normal do investimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Constituem, também, hipóteses de rescisão do contrato:

- a) andamento irregular dos serviços, caracterizado por fraude, quebra do sigilo de informações ou negligência por parte do **BANCO**; e
- b) por acordo entre as partes, mediante aviso prévio formal.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato ocorrerá em 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação formal por uma das partes, devendo na rescisão do contrato retornar ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos serviços previdenciários adicionais, objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor [art. 57, inciso II da Lei n. ° 8.666/93].

Parágrafo único – 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente contrato as partes deverão manifestar, por escrito, se desejam prorrogá-lo. O silêncio de qualquer das partes será interpretado como ausência de interesse na prorrogação contratual, devendo o **BANCO** informar ao **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, sobre a descontinuidade dos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O **BANCO** poderá firmar convênios e contratos com subsidiárias, administradas, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, integrantes do Conglomerado Banco do Brasil, Bolsas de Valores, suas assemelhadas ou equiparadas, e técnicos ou empresas de assessorias, consultoria atuarial e serviços contábeis, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações – Lei n. 8.666/93, para a execução e operacionalização das atribuições a ele outorgadas, desde que não haja ônus adicional ao previsto na Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato, e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foi dispensada a licitação de acordo com o art. 24, inciso VIII, da Lei n. ° 8.666, de 21.06.1993, com a redação dada pela Lei n. ° 8.883, de 08.06.1994, nos termos do Processo de Licitação nº _____.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato, no ano de 2016, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº _____, previamente empenhada através da Nota de Empenho nº _____.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato, formalizado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo cientes.

São Luís (MA), de Maio de 2016.

FEPa - FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO ESTADO DO MARANHÃO (MA)

Nome: LILIAN REGIA GONCALVES GUIMARAES
CPF:

Nome: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
CPF:

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: MARCELO DA SILVA BOTELHO
CPF: 886.638.761-49

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO 01:

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS

I – CRONOGRAMA: Implantação dos Serviços Previdenciários

Serviço	Prazo para implantação dos serviços (dias) ⁽¹⁾
Assessoria em Investimentos	D
Assessoria Atuarial ⁽¹⁾	D

(1) Os leiautes específicos serão encaminhados após assinatura do contrato.

II – Documentos:

Remeter os documentos abaixo relacionados, por arquivo em meio magnético ou digitalizados, para o email ugp@bb.com.br, ou, em meio físico por malote através da agência do Banco na praça, para o endereço 8945-1-UGP – Brasília (DF).

- a) Lei que instituiu/alterou o Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores Públicos);
- b) Lei que organiza/reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social do Município/Estado e respectiva Unidade Gestora - Instituto;
- c) Lei que instituiu/alterou o Plano de Custeio vigente no RPPS;
- d) Lei que instituiu/alterou a Contribuição Complementar para o RPPS;
- e) Estatuto do Magistério (se houver);
- f) Plano de Cargos e Salários;
- g) Leis posteriores que tenham alterado quaisquer das legislações acima referidas;
- h) Leiautes:
 - Leiaute I – Dados Adicionais para Avaliação Atuarial;
 - Leiaute II – Ativos;
 - Leiaute III – Aposentados;
 - Leiaute IV – Pensionistas;
 - Leiaute V – Dependentes; e
 - Leiaute VI – Benefícios Assistenciais.
- i) Normas (Portarias, Decretos, Orientações e Instruções) emanadas dos órgãos fiscalizadores - MPS e Tribunal de Contas - que disciplinam instruções para a remessa de documentos e de processos de aposentadoria e pensão ao TCE do Estado;
- j) Informação sobre se existe algum tipo de convênio com terceiros para prestação de serviços previdenciários (contratante, valor e prazo do contrato);

- k) Base de dados para a realização da avaliação atuarial, conforme leiaute a ser remetido pelo BANCO, englobando os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Observação:

O modelo dos Leiautes indicados no item "l" acima, com as instruções para seu preenchimento, será encaminhado por meio eletrônico, após assinatura do contrato, para o endereço eletrônico informado pelo CONTRATANTE;

Prazos:

Envio do Relatório de Críticas da Base de Dados: 5 dias úteis após o recebimento de **TODOS** documentos solicitados no item anterior;

Envio do Relatório da Avaliação Atuarial, Parecer Atuarial e Nota Técnica Atuarial por meio eletrônico: 20 dias úteis após a validação da base de dados encaminhada para o estudo;

Envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA ao Ministério da Previdência Social – MPS, através do *site* do MPS: 3 dias úteis após o recebimento da autorização de envio do DRAA, com os respectivos dados necessários para o envio (login e senha).